



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

EDITAL Nº 13/79
de 11 de setembro de 1.979

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 909
de 11 de setembro de 1.979

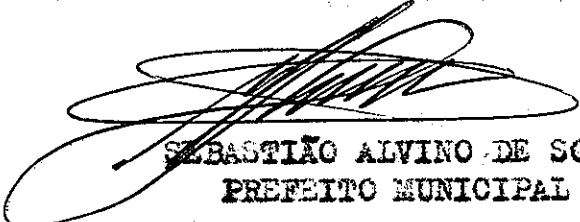
"Autoriza a Prefeitura Municipal de Guararema, a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SARESP - o termo de acordo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SARESP - o Termo de Acordo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, para execução de programa de reposição de pavimentação de vias públicas e passeios no município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1.979


SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararema e publicado na Portaria na mesma data.


OSVALDO CHARDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

Contrato nº

TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento particular de Termo de Acordo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, neste ato representada por seu Prefeito, senhor SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA, aqui designada PREFEITURA e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade anônima, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119 de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital à Rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.517/0001-80 neste ato representada por seu Diretor Presidente VALTER CORONADO ANTUNES, e por seu Diretor JOSÉ VULF KOCHEN, aqui designada SABESP resolvem estabelecer normas para reposição de pavimentação de vias públicas e de passeios no Município, em decorrência dos serviços de implantação, manutenção e ampliação, pela SABESP, das redes de água e de esgotos locais, em razão do Contrato de Concessão Assinado entre as partes, em 29 de junho de 1976, ajustando neste ato o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá à Prefeitura, proceder aos serviços de reposição de pavimentação das vias e dos passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e esgotos do Município, cabendo à SABESP, na qualidade de Concessionária, responder pelos custos que se verificarem na execução desses serviços, mediante reembolso, desde que esses serviços não tenham sido solicitados pela Prefeitura e estejam previstos nos programas e cronogramas da SABESP.

Cláusula 2ª - Obriga-se a Prefeitura antes de dar cumprimento ao acordo na Cláusula 1ª, deste Termo, a fornecer à SABESP uma relação de preços unitários de reposição de pavimentação, acompanhada das respectivas especificações e da quantificação dos serviços a fim de que se aprove os referidos preços.

Parágrafo Único - Fica, ainda estabelecido que os preços unitários fornecidos pela Prefeitura serão reajustados anualmente, de acordo com o estabelecido pelo Decreto Lei 3540, ou seja:

$$R = 0,9 \times P_0 \times C$$

$$C = \frac{1}{10} - 1$$

$$R = 0,9 \times P_0 \times \left(\frac{1}{10} - 1 \right)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

R - valor do reajustamento procurado

Pc- valor dos serviços reajustáveis executados, com respondentes a cada medição, segundo os preços iniciais.

i - média ponderada dos índices dos meses extremos, tomando-se como pesos o número de dias de cada mes, compreendidos no referido período.

io- índices de preços do mês da apresentação da proposta.

Os índices de preços a serem considerados são os de pavimentação, publicados mensalmente pelo Diário Oficial do Estado, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 3540, de 10 de abril de 1974.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (tres) vias datilografadas de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE
GUARAREMA

VALTER CORONADO ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
SABESP

JOSÉ VULF KOCHEN
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1.979


SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL